

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

*leia regulamentada
em 90 dias.*

LEI MUNICIPAL Nº 645 DE 19 DE ABRIL DE 2002

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a elaborar formas pedagógicas de inclusão no currículo das escolas pública municipais, a partir da 5ª série, do conteúdo sobre "FORMAÇÃO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA".

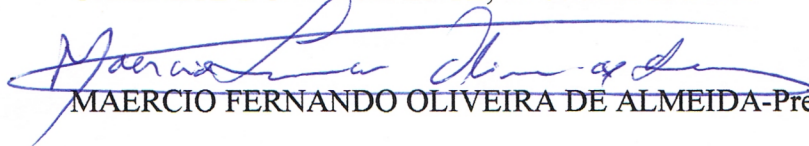
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder executivo Municipal de Barra do Piraí a elaborar formas pedagógicas de inclusão no currículo das escolas municipais, a partir da 5ª série, do conteúdo sobre "Formação em Dependência Química".

Art. 2º - Em 90 (noventa) dias da publicação desta Lei o Poder Executivo regulamentará a forma adequada de introdução do conteúdo em questão, na forma que determina o Art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 de abril de 2002.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA-Presidente

Projeto de Lei nº 145/01

Autor: Vereadora Maria de Fátima Dias Mendes